DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 877/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11645/2015
PROTOCOLO	: 1606453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 13/2015, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais esportivos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 5/2015, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu, conforme se observa na Análise n. 24363/2015 (peça n. 24, fls. 139-143), pela regularidade da licitação e do contrato. A 1ª ICE observou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, a remessa a este Tribunal da cópia do contrato foi intempestiva.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 17034/2016 (peça n. 27, fls. 150-151), no qual opinou da seguinte maneira:

> Ao proceder ao exame dos documentos houve um equívoco da douta Inspetoria ao anotar, às fls. 141, como data da remessa da documentação o dia 01/06/2015. A remessa ocorreu no dia 29/05/2015, conforme se verifica às fls.003. (...) Portanto, a documentação foi encaminhada tempestivamente.
>
> Feitas essas considerações, esta Procuradoria de Contas corrobora a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestando-se no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Carta Convite sob o nº 05/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
>
> II – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS

nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que, conforme apontado pelo MPC, a remessa de documentos a este Tribunal ocorreu tempestivamente.

Diante disso, concordo parcialmente com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Nova Alvorada do Sul por meio do Convite n. 5/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 13/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT